



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AUDITORIA**

|                      |                                                                                                                                  |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PARECER              | : PAR-AUDITORIA-11343/2014                                                                                                       |
| PROCESSO TC/MS       | : TC/3571/2014                                                                                                                   |
| PROTOCOLO            | : 1487392                                                                                                                        |
| ÓRGÃO                | : FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÃO |
| RESPONSÁVEIS         | : HELTON DE ARAÚJO MARQUES<br>NEILO SOUZA DA CUNHA                                                                               |
| CARGO DO RESPONSÁVEL | : SECRETÁRIO MUNICIPAL<br>PREFEITO MUNICIPAL                                                                                     |
| ASSUNTO DO PROCESSO  | : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013                                                                                                |
| RELATOR              | : WALDIR NEVES BARBOSA                                                                                                           |

## **I – PREÂMBULO**

**1** – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº **TC/3571/2014**, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade dos Senhores **HELTON DE ARAÚJO MARQUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL**, e **NEILO SOUZA DA CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

**2** – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

**3** – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo, oportunidade em que **NADA CONSTATOU DE IRREGULAR**, emitindo assim em caráter definitivo a Análise **“ANA-3ICE-8657/2014”**, como se vê à **“Peça 25 e.TCE”** dos autos, manifestando-se da seguinte forma:



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**“VI – CONCLUSÃO**

*Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Figueirão**, referente ao exercício financeiro de 2013, **OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO**, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.”*

**É o relatório.**

**II – EXAME DE AUDITORIA**

**4 –** Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

**4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011**

**4.1.1 –** Cumprimento do disposto na **Letra “A”** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à *“Peça nº 1 e.TCE”*.

**4.1.2 –** Cumprimento da **letra “B”** do **Item 2.3** da **Seção II**, do **Anexo I**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

**4.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF**

**4.2.1 –** Não cumprimento do *caput* do **art. 48**, por deixar de dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante a não comprovação da publicação desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, fato que, **todavia**, esta Auditoria **ressalva** com base nas disposições do **Inciso II** do



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Artigo 59** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por entender que a presente irregularidade não interfere no exame dos autos nem tampouco nos resultados espelhados nos diversos Anexos e Demonstrativos que fazem parte de sua composição.

**4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG**

**4.3.1 – DO ORÇAMENTO**

**4.3.1.1 –** A Lei Municipal nº **277/2012- LOA** autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de **R\$ 890.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-3ICE-8657/2014** acostada à *“Peça 25 e.TCE”*.

**4.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**4.3.2.1 –** Cumprimento do **art. 42** e dos incisos I a III do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à *“Peça 22 e.TCE”*, alterando o Orçamento do Fundo para **R\$ 1.072.854,94**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à *“Peça 15 e.TCE”*.

**4.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA**

**4.3.3.1 –** Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º e 4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à *“Peça 14 e.TCE”*, o qual evidencia receita orçada de **R\$ 890 000,00** e arrecadada na ordem de **R\$ 1.010.568.85.**



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**4.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**4.3.4.1 – Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à “*Peça 15 e.TCE*”, o qual demonstra despesa autorizada de **R\$ 1.072.854,94** e empenhada na ordem de **R\$ 1.004.875,01**.

**4.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**4.3.5.1 – Cumprimento** dos arts. **102 a 105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à “*Peça 6 e.TCE*”; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à “*Peça 7 e.TCE*”; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à “*Peça 8 e.TCE*”, e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à “*Peça 9 e.TCE*”, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

| TABELA 1                                                                      |                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO                                           |                     |               |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                 | R\$                 | %             |
| 1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.                         | 542,51              | 100,00        |
| 2- Receita Arrecadada.                                                        | 1.010.568,85        | 100,00        |
| 3 - Transferências Financeiras Recebidas.                                     | 0,00                | 100,00        |
| <b>4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.</b>                              | <b>1.011.111,36</b> | <b>100,00</b> |
| 5 - Despesa Empenhada. → R\$ = 100% → % = (5 / 4)                             | -1.004.875,01       | 99,38         |
| <b>6 - Superavit Orçamentário / Financeiro. → R\$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)</b> | <b>6.236,35</b>     | <b>0,61</b>   |
| Resultado do Exame. → Regular → 6 = (5 ≥ 4)                                   | Regular             |               |

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 7 e 20.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

| RESULTADO PATRIMONIAL                                                                    |                 |             | TABELA 2 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|----------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                            | R\$             | %           |          |
| 1 - Variações Ativas.                                                                    | 1.161.557,69    | 100,00      |          |
| 2 - Variações Passivas. → $R\$ = 100\% \rightarrow \% = (2 / 1)$                         | 1.155.863,85    | 99,50       |          |
| <b>3 - Superavit Patrimonial. → <math>R\\$ = (1 - 2) \rightarrow \% = (3 / 1)</math></b> | <b>5.693,84</b> | <b>0,49</b> |          |
| Resultado do Exame. → Regular 3 = $(2 \geq 1)$                                           | Regular         |             |          |

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 9.

| RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO                                               |                 |               | TABELA 3 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|----------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                          | R\$             | %             |          |
| 1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.                                                          | 542,51          | 100,00        |          |
| 2 - Superavit Patrimonial do Exercício.                                                                | 5.693,84        | 100,00        |          |
| <b>3 - Ativo Real Líquido do Exercício. → <math>R\\$ = (\pm 1 \pm 2) \rightarrow \% = 100\%</math></b> | <b>6.236,35</b> | <b>100,00</b> |          |
| Resultado do Exame. → Regular = $(1 \pm 2 = BP) \rightarrow$ Irregular = $(1 \pm 2 \neq BP)$           | Regular         |               |          |

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 20 e 9.

#### **4.4 – DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007**

**4.4.1 – Cumprimento dos arts. 21 e 22**, por ter aplicados os recursos do FUNDEB de conformidade com as citadas disposições legais, inclusive destinado **78,33%**, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, da proporção determinada não inferior a **60%**, bem como deixado saldo disponível para o exercício seguinte de **0,61%** a utilizar no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional dentro do limite permitido de **5%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

| DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO, NO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS CREDITADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES CONSIDERADAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% PREVISTO NO § 2º DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20.06.2007. |            |        | TABELA 4 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|----------|
| Receitas do FUNDEB                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$        | %      |          |
| 1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                                                                                                   | 998.529,31 | 100,00 |          |
| 2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                                                                                                      | 0,00       | 100,00 |          |
| 3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                                                                                 | 12.039,54  | 100,00 |          |
| 4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                                                                                                              | 0,00       | 100,00 |          |
| 5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                        | 542,51     | 100,00 |          |



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|                                                                                                                                             |                     |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R\$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.</b>                                       | <b>1.011.111,36</b> | <b>100,00</b> |
| 7 - Se Houver Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.                  | 0,00                | 100,00        |
| 8 - (-) Se Houver Devolução de Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB. | 0,00                | 100,00        |
| <b>9 - Total dos Recursos do FUNDEB mais Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → R\$ = (6 + 7 - 8) → % = 100%.</b>               | <b>1.011.111,36</b> | <b>100,00</b> |

|                                                                                                                                                                     |                     |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica</b>                                                                                                  | <b>R\$</b>          | <b>%</b>      |
| 10 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R\$ = (6 x 60%) → % = 60%. | 606.666,82          | 60,00         |
| 11 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R\$ = (6 x 40%) → % = 40%.                                                    | 404.444,54          | 40,00         |
| <b>12 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R\$ = (9 + 10) → % = 100%.</b>                              | <b>1.011.111,36</b> | <b>100,00</b> |

|                                                                                                                                                      |                     |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública</b>                                                                          | <b>R\$</b>          | <b>%</b>      |
| 13 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.                                                                 | 536.677,12          | 100,00        |
| 14 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.                                               | 468.197,89          | 100,00        |
| 15 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.                                                                                        | 0,00                | 0,00          |
| <b>16 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R\$ = (13 + 14 + 15) → % = 100%.</b>                               | <b>1.004.875,01</b> | <b>100,00</b> |
| 17 - (-) Se Houver Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → R\$ = Item 7 – 8) → % = 100%.                           | 0,00                | 100,00        |
| <b>18 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R\$ = (16 – 17) → % = 100%.</b> | <b>1.004.875,01</b> | <b>100,00</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| <b>Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício</b>                                                                                                     | <b>R\$</b>        | <b>%</b>     |
| 19 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício. Caput do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.                    | 792.066,39        | 100,00       |
| 20 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Item 13 da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, conforme Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Consolidada. | 0,00              | 100,00       |
| 21 - (-) Se Houver 60% do Item 17 das Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.                                                                                          | 0,00              | 100,00       |
| <b>22 - Total da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R\$ = (19 - 20 - 21) → % = (22/ 6).</b>                                                                       | <b>792.066,39</b> | <b>78,33</b> |
| <b>23 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R\$ = (6 x 60%) → % = (60%).</b>                                            | <b>606.666,82</b> | <b>60,00</b> |
| <b>24 - Resultado do Exame → Regular 22 &gt; 23 → Irregular 22 &lt; 23.</b>                                                                                                                                                                              | <b>Regular</b>    |              |

|                                                                                                                                                                                                                  |                 |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| <b>Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%</b>                                                                                                                                      |                 |             |
| <b>Especificação</b>                                                                                                                                                                                             | <b>R\$</b>      | <b>%</b>    |
| 25 - Receitas do FUNDEB. → R\$ = Item 6 → % = 100%.                                                                                                                                                              | 1.011.111,36    | 100,00      |
| 26 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R\$ = (25 X 5%) → % = 5%.                                                                                                                                                 | 50.555,57       | 5,00        |
| <b>27 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5% do § 2º do Art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do FUNDEB. R\$ = 100% → % = (27 /25)</b> | <b>6.236,35</b> | <b>0,61</b> |
| <b>28 - Resultado do Exame. → Regular = (27 &lt; 26) → Irregular = (27 &gt; 26)</b>                                                                                                                              | <b>Regular</b>  |             |

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, inclusive do Exercício Anterior da Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.

**4.4.2 – Cumprimento do inciso I do art. 23, pois de acordo com o Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à “Peça 13 e.TCE”, não consta**



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**4.4.3 – Cumprimento do inciso II do art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à *“Peça 9 e.TCE”*.

**4.4.4 – Cumprimento do caput do art. 24**, por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à *“Peça 5 e.TCE”*.

**É o exame.**

### **III – CONCLUSÃO**

**5 –** Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, com exceção do exposto no **subitem 4.2.1** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III do art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

**5.1 –** Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II do art. 21 c/c o inciso II do art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do



**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÃO – MS,** inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade dos Senhores **HELTON DE ARAÚJO MARQUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL** e **NEILO SOUZA DA CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL**.

**6 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

**7 – O Parecer** ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

**É o parecer.**

Campo Grande, 10 de Setembro de 2014.

**JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO**  
**AUDITOR TCE/MS**